

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO  
Gabinete da Prefeita

**PUBLICADO**  
Conforme Art. 131,  
1ª da Lei Orgânica  
do Município

EM 03 / 04 / 06

**LEI N.º 0390/06, DE 03 DE ABRIL DE 2006.**

**FIXA O MENOR VENCIMENTO BASE DA  
MUNICIPALIDADE, DEFINE PADRÕES  
VENCIMENTAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**  
**DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

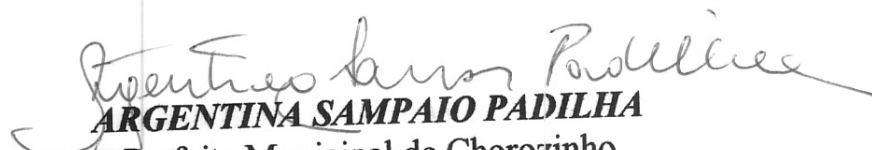
**Art. 1º**- É fixado em 350,00(Trezentos e Cinquenta Reais) o valor do menor vencimento base vigente na municipalidade.

**Art. 2º** - Fica concedido aumento sobre os estipêndios remuneratórios dos servidores efetivos do Poder Executivo, cujos cargos estão especificados no Anexo Único, parte integrante do presente diploma legal, independentemente de transcrição.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITUA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 03 DE ABRIL DE 2006.**

  
**ARGENTINA SAMPAIO PADILHA**  
Prefeita Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO  
Gabinete da Prefeita

ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 0390/2006 DE 03 DE ABRIL DE 2006.

VALOR ANTERIOR	VALOR ATUAL
RS 300,00	RS 350,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 03 DE ABRIL DE 2006.

  
**ARGENTINA SAMPAIO PADILHA**  
Prefeita Municipal de Chorozinho